



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 007/2024

“Institui o Reservatório Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis, Adultas e Geriátricas e assegura a pessoas com deficiência, pessoas com paralisia cerebral, portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Neoplasia Maligna, no município de Iporanga, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Institui-se o Reservatório Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis, Adultas e Geriátricas no Município de Iporanga que será localizado na farmácia central da UBS DR Thomaz Antônio Cunha Cardoso de Almeida, destinado a atender as pessoas carentes que se enquadrem no disposto nesta Lei e assegurar a pessoas com deficiência, pessoas com paralisia cerebral incluindo acidente vascular cerebral, portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e portadores de Neoplasia Malignas em fase terminal, no município de Iporanga, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis e outros recursos relativos ao seu tratamento, habilitação ou reabilitação junto a secretaria municipal de saúde.

§ 1º. Deverão ser distribuídas gratuitamente fraldas descartáveis, infantis, Adultas e geriátricas, para uso contínuo ou temporário e cuja deficiência, seja ela física, mental, intelectual, psicossocial ou múltipla, ou paralisia cerebral cause incontinência urinária ou fecal, incluídas na Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º. O reservatório de fraldas de que trata esta Lei será mantido por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, ou por meio de recursos públicos disponíveis da Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



§ 3º. O Poder Público municipal poderá receber emendas parlamentares, Estaduais e Federais, e firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas ou com entidades não governamentais para atingir os objetivos desta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência física, mental, intelectual, psicossocial ou múltipla e pessoas com paralisia cerebral aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ou em normas que vierem a sucedê-las.

Art. 3º. Dentre as famílias cadastradas no reservatório de fraldas de que trata esta Lei, terão preferência na distribuição os casos de emergência comprovada.

Art. 4º. Os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis serão endereçados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e apreciação dos técnicos do SUS e ou SUAS e submetidos à apreciação do órgão competente, tendo como princípio norteador a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. Para acesso ao benefício de que trata esta Lei, o solicitante deverá preencher as seguintes condições:

I- residência no município de Iporanga;

II- documento de identidade e ou certidão de nascimento;

III- comprovante de residência;

IV - apresentação de prescrição médica com nome do usuário, data, descrição da patologia que fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do código na CID e tamanho e quantidade das fraldas necessárias.

Parágrafo único. A solicitação para o fornecimento de fraldas poderá ser formulada pelo próprio usuário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



Art. 6º. O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme a quantidade indicada no laudo médico.

Parágrafo único. As fraldas de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 7º. O desligamento do beneficiário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I** - ausência de pedido de renovação, esgotados seis meses de atendimento;
- II** - desvirtuamento do uso das fraldas, assim entendida como qualquer aplicação diversa daquela descrita na solicitação;
- III** - alta médica;
- IV** – óbito.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 29 de abril de 2024

MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Iporanga